PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º 74/XIII

Com o intuito de aumentar a consciência política europeia e garantir uma forte participação eleitoral ao Parlamento Europeu, em 13 de julho de 2018 o Conselho da UE, deliberando por unanimidade de acordo com o processo legislativo especial e após aprovação do Parlamento Europeu em 4 de julho, adotou a Decisão (UE, Euratom) 2018/994 do Conselho, de 13 de julho de 2018, que altera o Ato relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho, de 20 de setembro de 1976.

Entre outros aspetos, a referida Decisão: introduz um prazo mínimo de 3 semanas para a apresentação de candidaturas à eleição do Parlamento Europeu; estabelece que a dupla votação deve ser alvo de medidas eficazes, proporcionadas e dissuasivas; incentiva os Estados-membros a tomarem as medidas necessárias para permitir o voto dos seus nacionais residentes em países terceiros; prevê a designação de uma autoridade nacional de contacto responsável pelo intercâmbio de dados com outros Estados-membros sobre eleitores e candidatos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º 74/XIII

As leis eleitorais portuguesas já cumprem integralmente as disposições obrigatórias que a Decisão veio estabelecer. Portugal apresentou uma Declaração unilateral, segundo a qual o sentido do seu voto teve como pressuposto que a cláusula barreira estabelecida pelo artigo 3.º não é obrigatoriamente aplicável a Portugal porque, no atual quadro da distribuição de lugares no Parlamento Europeu, dispõe de menos de 35 deputados. Mais declarou que, caso a distribuição de lugares no Parlamento Europeu venha a alterar-se, a Constituição da República Portuguesa não permitirá a aplicação de uma cláusula barreira, como a estabelecida pelo artigo 3.º, que limite a conversão dos votos em mandatos através de uma percentagem mínima.

A Decisão 2018/994 foi adotada por unanimidade pelo Conselho de Ministros da UE a 6 de julho de 2018. A sua entrada em vigor está sujeita à aprovação por todos os Estados-membros de acordo com os respetivos requisitos constitucionais (artigo 2.º da Decisão 2018/994). O processo para aprovação desta Decisão deverá estar concluído a tempo das próximas eleições para o Parlamento Europeu, que estão já marcadas para 23 a 26 de maio de 2019.

Durante o processo negocial no seio do Conselho, foram ouvidos a Assembleia da República e a Comissão Nacional de Eleições.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º 74/XIII

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução, com pedido de prioridade e urgência:

Aprovar a Decisão (UE, Euratom) 2018/994, do Conselho, de 13 de julho de 2018, que altera o Ato relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho, de 20 de setembro de 1976, cujo texto, na versão autenticada em língua portuguesa, se publica em anexo, sendo igualmente publicado o texto da Declaração unilateral apresentada por Portugal aquando da adoção da Decisão (UE, Euratom) 2018/994 do Conselho, de 13 de julho de 2018.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de setembro de 2018

O Primeiro-Ministro

O Ministro dos Negócios Estrangeiros

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares